



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00178, DE 24 DE ABRIL DE 2020, CONFORME O DISPOSTO NA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

1. **UNIDADE:** 14ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
2. **PERÍODO CORREIÇÃO VIRTUAL:** 01 a 05 de junho de 2020
3. **PERÍODO COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL:** 18 e 19 de novembro
4. **JUIZ FEDERAL:** Dr. Júlio Emilio Abranches Mansur  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:** Dr.ª Rosangela Lucia Martins
5. **LIVROS E PASTAS:**

No tocante aos livros e pastas, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

*“Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): livro de ponto dos servidores; livro de reclamações, sugestões e elogios; pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo; pasta de registro de atendimentos realizados pelo magistrado.*

*Além disso, utiliza-se de livros e pastas facultativos: Pasta de atos normativos produzidos pelo juízo; pasta de registro de atendimentos realizados pelo magistrado.*

*Segundo o Diretor de Secretaria em entrevista durante a correição virtual, há duas pastas que foram substituídas por registro informatizado (art. 132 CNCR) no sistema SIGA: Inspeções e correições e Atas de audiências.*

*Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo*



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

*Corregedor para aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).*

Na verificação presencial, constatou-se a existência e a regularidade de todos os livros e pastas obrigatórios (artigos 128 e 130 da CNCR), preenchidos os requisitos do artigo 129 da CNCR.

A unidade ainda se utiliza dos seguintes livros e pastas facultativos: livro de atendimento de advogados pelo magistrado; livro de carga de autos órgãos externos (2019/2020); livro de carga de autos setores internos; e livro de entrega de correspondência interna.

O livro de reclamações, sugestões e elogios encontra-se visível, sobre o balcão de atendimento.

As seguintes pastas em papel foram substituídas por registros informatizados, nos termos do art.132 da CNCR: pasta de preservação da Memória Institucional (JFRJ-ADM-2020/00284); pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual (JFRJ-ADM-2020/00137); pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar (JFRJ-EOF-2020/00296); pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios. (JFRJ-ADM-2020/00283); pasta de inspeção geral ordinária (JFRJ-ADM-2017/00027). Conforme relação extraída no sistema SIGA-DOC, as referidas pastas atendem os requisitos do Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

## **6. MATERIAIS ACAUTELADOS**

Na verificação presencial, constatou-se que a unidade não possui cofre, havendo aproximadamente 43 (quarenta e três) itens acautelados em armário na secretaria.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Depreende-se, do relatório de correição virtual, a existência de três processos sem a indicação das partes, nem a localização específica do material no termo de acautelamento e 1 (um) com processo marcado como anexo físico no e-Proc, mas sem conteúdo acautelado.

Em razão disso, houve recomendação para “Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (Item 13.1).”.

A respeito, a unidade informou, no ofício nº JFRJ-OFI-2020/04026, que “Esclarece-se que inexistem bens acautelados em secretaria. No retorno das atividades presenciais, procederemos à revisão de todos os registros nos sistema Apolo. Outrossim, quanto ao sistema eproc, informa-se que esta Secretaria cumpre integralmente o disposto no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.”

Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, distintos dos analisados na correição virtual:

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
0011636-03.2014.4.02.5101	05/05/2017 (fl. 9.413)	01 (um) CD referente a laudo pericial.	Há registro no Apolo.	O processo encontra-se na fase de conhecimento, com decisão proferida em 31/08/2020, intimando a parte autora para apresentar documentos (fls. 9.536/9.538) Não há indicação dos nomes das partes e do local de guarda no termo de acautelamento.
0013368-29.2008.4.02.5101	13/07/2016 (fl. 346)	Original do termo de quitação com retificação realizada pela CEF referente ao contrato nº 102158000316.	Há registro no Apolo.	Processo concluso para decisão em 20/05/2020. Não há indicação dos nomes das partes no termo de acautelamento.
0076677-43.2016.4.02.5101	27/02/2019 (fl. 182 ou evento 80)	Contrato Particular de Consolidação (6 folhas), Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Operações nr 3247014	Há registro no Apolo e não houve lançamento como anexo físico após a migração para o e-Proc.	Decisão, proferida em 31/05/2020, suspendendo o processo, tendo em vista a pandemia da Covid-19 (evento 82). Não há indicação dos nomes das partes no termo de acautelamento.
0019672-29.2017.4.02.5101	15/03/2017 (fl. 246)	2 mídias enviadas pelo MPF com cópias dos PADs nºs 53150.002105/2013-79 e	Há registro no Apolo e não houve lançamento como anexo físico após a	Decisão, em 12/11/2019, intimando as partes da migração do processo para o e-Proc e para que o MPF se manifestasse sobre as alegações e documentos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

		53101.008080/20 14-83 e dos IPLs 74/2013, 90/2013 e 90/2014.	migração para o e-Proc.	juntados pelo réu. Não há indicação dos nomes das partes no termo de acautelamento.
--	--	---	----------------------------	--

---

*Sugestão complementar: - Persiste a recomendação da correição virtual para “Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079”, tendo em vista a informação de que a regularização no sistema Apolo ocorrerá com o retorno dos trabalhos presenciais, ocasião em que também deverão ser regularizados os acautelamentos nos processos analisados durante a verificação presencial (item 6).*

---

## 7. PROCESSOS FÍSICOS

A unidade possuía 02 processos físicos em fase de digitalização em seu acervo, em 26/11/2020. Os demais foram todos digitalizados, conforme planilha fornecida pelo Diretor da Secretaria.

*Fonte: Painel de Indicadores, em 26/11/2020.*

Por amostragem, foram verificados os seguintes autos físicos:

- **0026951-77.1991.4.02.5101**: trata-se de ação ordinária, autuada em 01/07/1991, objetivando o pagamento de gratificação adicional de 40% sobre vencimentos de que trata a lei 1.234/50. **Sentença proferida em 25/09/1995 (fls. 117/121)**. Apelação interposta em 02/10/1995 (fls. 124/126). Despacho, em 15/12/1995, de recebimento da apelação e remessa dos autos ao TRF2 (fl. 131). Acórdão proferido em 09/09/2002 (fl. 146). Recurso especial interposto em 29/06/2004 (fls. 158/161). Decisão inadmitindo o recurso especial em 09/09/2004 (fl. 164). Decisão do STF em agravo de instrumento em 03/03/2005 (fl. 176/179). Trânsito em julgado em 06/05/2005 (fl. 180). Despacho de vista à UFRJ para cumprimento do julgado (fl. 189). Petição da UFRJ em 01/07/2011 (fls. 252/276). Despacho, em 02/08/2011, para vista à autora para elaboração dos cálculos da condenação (art. 730 do CPC) (fl. 277). Petição da autora com cálculos em 21/09/2011 (fls. 278/286). Despacho, em 19/04/2012, determinando à autora juntada de nova planilha de cálculos (fls. 298). Petição da autora, em 12/06/2012, cumprindo a determinação do despacho de fl. 298 (fl. 300/302). Despacho de citação da UFRJ, em 16/01/2013 (fl. 308). **Último movimento em 03/07/2013: suspensão do processo até julgamento dos embargos à execução nº 0013977-36.2013.4.02.5101 (fl. 311)**.

**Embargos à execução nº 0013977-36.2013.4.02.5101**: sentença proferida em 15/08/2014 (fls. 46/47). Acórdão proferido em 28/02/2019, provendo o recurso de apelação (fls. 103/105).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Trânsito em julgado em 24/07/2019 (fl. 109). **Último movimento em 24/06/2020 (fl. 118): certidão de prazo vencido.**

- **0010599-58.2002.4.02.5101**: trata-se de ação ordinária, autuada 03/07/2002, objetivando o reconhecimento de validade de apólice de dívida pública e de sua exigibilidade perante a Fazenda Pública. **Sentença proferida em 21/10/2004 (fls. 73/75)**. Certidão de trânsito em julgado da sentença em 06/12/2004 (fl. 78). Petição da União requerendo a execução dos honorários (fl. 79). Citação negativa do executado em 07/12/2005 (fl. 87). Manifestação da União, em 03/08/2006, informando novo endereço do executado (fl. 97). Despacho, em 25/10/2007, determinando que o autor comprove o depósito dos honorários (fl. 115). Petição da União, em 12/03/2009, requerendo a citação por edital (fl. 118). Despacho, em 19/08/2009, indeferindo o pedido da União (fl. 119). Despacho, em 04/02/2015, determinando a penhora na conta do devedor, via BACENJUD (fl. 129). Certidão de bloqueio de valores em 10/04/2015 (fls. 132/134). Despacho, em 28/08/2015, suspendendo o curso da execução (fl. 136). **Último movimento em 13/06/2019: UF requer penhora online, via RENAJUD, de veículo (fls. 138/142).**

*Fonte: Painel de Indicadores, em 26/11/2020.*

---

*Sugestão complementar: - Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0026951-77.1991.4.02.5101, uma vez que os embargos à execução nº 0013977-36.2013.4.02.5101, transitaram em julgado em 13/12/2019.*

---

A unidade possui 5 petições pendentes de juntada. Segundo informações do Diretor da Secretaria, são pedidos de desarquivamento dos autos e documentos recebidos, via e-mail, e cadastrados, pela Secretaria, como petição. Porém, os autos encontram-se baixados e já foram solicitados ao arquivo para digitalização. O Diretor informou, ainda, que tais petições não poderão ser juntadas aos autos enquanto estes não forem digitalizados. Foram analisadas as seguintes petições:

- 0017315-28.2007.4.02.5101 – petição nº 2020.0014.000045-2: guia encaminhada pela CEF e cadastrada como petição.
- 0009438-8.1997.4.02.5101 – petição nº 2020.7152.000530-9: pedido de desarquivamento.
- 0078915-02.1997.4.02.5101 – petição nº 2020.0014.000107-6: pedido de desarquivamento.
- 0005528-51.1997.4.02.5101 – petição nº 2020.0014.000106-8: pedido de desarquivamento, recebida por e-mail (cadastrada em setembro de 2020).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 0008355-20.2006.4.02.5101 – petição nº 2020.0014.000108-4: decisão do STJ remetida eletronicamente e foi cadastrada como petição.

*Fonte: Painel de Indicadores, em 19/11/2020.*

## 8. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS

No tocante à infraestrutura de informática e às instalações físicas, assim constou do relatório de correção virtual realizado na unidade:

*“A 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro está localizada no 1º andar do Anexo II, na Av. Rio Branco, 243, Centro, Rio de Janeiro.*

*Instada no questionário pré-correção a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:*

*“Recentemente a Administração realizou uma reforma nas instalações da Vara com substituição de grande parte do mobiliário, sendo adequada para o desenvolvimento das atividades.*

*Até a suspensão dos trabalhos presenciais, inexistiam mobiliários ou equipamentos de informática defeituosos.”*

*O relatório de inspeção judicial de 2019, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:*

*“Microcomputadores e equipamentos de informática:*

***18 Microcomputadores;***

***1 (um) notebook;***

***1 (um) scanner;***

***2 (duas) impressoras laser.***

*No-breaks*

***1 (um) no-break.***

*Mesas*

***15 (quinze) mesas***

*Cadeiras*

***24 (vinte e quatro) cadeiras.***

*Proteção ergonômica*

***Necessária verificação in loco***

*Aparelhos de ar condicionado:*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**Central**

*Mobiliário danificado sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO:*

***Não existem mobiliários nesta situação.***

*Equipamentos de informática defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO:*

***Não existem equipamentos nesta situação.”***

*Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.*

*Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).”*

Verificou-se presencialmente a existência de 13 (treze) computadores, todos com 02 (dois) monitores, bem como 02 (duas) impressoras e 01 (um) *scanner*.

A refrigeração ocorre por meio de sistema de ar condicionado central. As instalações físicas estão conservadas e limpas.

## **9. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÃO**

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional, em complementação àquelas constantes do relatório de correição ordinária virtual, as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Persiste a recomendação da correição virtual para “Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079”, tendo em vista a informação da unidade correccionada de que a regularização no sistema Apolo ocorrerá com o retorno dos trabalhos presenciais, ocasião em que também deverão ser regularizados os acautelamentos nos processos analisados durante a verificação presencial (item 6).



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

- 2) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0026951-77.1991.4.02.5101, uma vez que os embargos à execução nº 0013977-36.2013.4.02.5101 transitaram em julgado em 13/12/2019 (item 7).

**10. ENCERRAMENTO**

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório complementar, elaborado pela servidora da Corregedoria Regional TANIA CHRISTANI DA SILVA (matrícula 10.263), revisado por LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), sob a supervisão de MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687).

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020.

**MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES**  
Coordenadora de Núcleo